CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 709/91

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DESTINADA À ESCOLA BÁSICA SÃO LOURENÇO.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina, uma área de terreno com 11.500,00 m^2, situada no Bairro São Francisco nesta Cidade.

§ 1º - A área será desmembrada do imóvel, de propriedade do Município, sem benfeitorias, identificado como parte das chácaras 43 e 44, situadas na Zona Suburbana da Cidade, na saída para Galvão/São Domingos, matribulado no Registro de Imóveis sob nº 3.789.

§ 2º - As confrontações da área doada, são as seguintes:

Ao Norte, por uma linha de 166 m. com o Loteamento Paludo;

Ao Sul , por uma linha de 68 m. com área da Indústria de Doces Bomgosto Ltda, e por uma linha de 100 m.com área remanescente do Município;

Ao Leste, por uma linha de 90,00 m. com área pertencente a Paulo Pagani;

Ao Oeste, por linhas de 61,90 m. e 39,10 m. com área da Indústria de Doces Bomgosto Ltda.

Art. 2º - A área destina-se à Implantação da Escola Básica São Lourenço, integrande da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º - A doação fica condicionada à Implantação da Escola no prazo de 12 (doze) mêses, não podendo o imóvel ser destinado a outros fins e nem ser alienado a terceiros, antes do decurso de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único: A inadimplência ao disposto no "caput", ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer citação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar a Escritura Pública da área doada, bem como a proceder a baixa nos registros contábeis e patrimoniais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 23 de Setembro de 1991

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores.

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário